

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

“TRILHAS DA CIDADANIA”

ENCERRA ATIVIDADES EM 2021 EM GRANDE ESTILO



A emoção marcou o encerramento do “Trilhas da Cidadania” 2021. O projeto foi idealizado pela Ouvidoria do TCMPA para os estagiários de nível médio da Corte de Contas, com o objetivo de despertar e aprimorar a consciência sobre a importância e o poder da cidadania.

Além dos alunos, participaram a presidente Mara Lúcia, o vice-presidente Antonio José Guimarães, o Conselheiro Ouvidor Daniel Lavareda, os conselheiros substitutos e a procuradora de Contas dos Municípios, Elisabeth Salame.

“Eu acho que o jovem precisa ser motivado, e esse projeto, com uma linguagem atual, estimulou que o jovem conhecesse e se interessasse pela cidadania. Nessa dinâmica que foi implantada pela Ouvidoria, o resultado é que vimos jovens engajados e interessados e, nesse caminho, que a gente quer que eles sigam. Ficamos muito feliz dessa semente ser plantada. Nós precisamos dar essa oportunidade para que eles participem cada vez mais do que as instituições podem oferecer”, afirmou a presidente do TCMPA, Conselheira Mara Lúcia.

Ao todo, foram seis etapas com aulas, palestras e atividades, sempre de forma interativa, no intuito de passar o máximo de conhecimentos aos jovens e acender a curiosidade pelos assuntos abordados.

“Eu acho que o principal ganho nesse processo todo foi o despertar de uma curiosidade do senso crítico desses jovens. Quando nós começamos eu percebia uma passividade nas informações que eles recebiam, e ser cidadão é saber de seus direitos e deveres, mas é também ter curiosidade pela vida. Saber criticamente sobre todas as informações que você recebe para transformá-las em conhecimento. Eu estou muito feliz, houve muita dedicação dos nossos estagiários e hoje eu tenho certeza de que eles são multiplicadores do conhecimento”, comentou a coordenadora do projeto e da Ouvidoria do TCMPA, Manoela Negrão.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
 PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
 INSTRUÇÃO NORMATIVA	07
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
 TERMO DE PARCELAMENTO	17
 SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	17
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
 INADMISSIBILIDADE	17
DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
 CONTRATO	18



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2003-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****RESOLUÇÃO****ACÓRDÃO Nº 38.391**

PROCESSO SPE Nº 130007.2019.2.000

MUNICÍPIO: ANAPU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício 2019. Saldo final insuficiente para cobrir o compromisso de restos a pagar. Não encaminhamento dos pareceres quadrimestrais do Conselho Municipal de Assistência Social. Regulares com Ressalvas. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno Eletrônico, realizado no período de 19 a 23/04/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Anapu, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO.

II – APLICAR multas que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo saldo final insuficiente para cobrir o compromisso de restos a pagar, com base no Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não envio dos pareceres do conselho municipal de assistência social, prevista no Art. 698, III, “a”, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR a Responsável, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, a torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, Incisos I, II e III, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 2.534.003,18 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, três reais e dezoito centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 69.807,92 (sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas no item II.

Sessão Virtual do Pleno Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 38.392

PROCESSO SPE Nº 130027.2019.2.000

MUNICÍPIO: ANAPU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas. Saldo final insuficiente para cobrir o compromisso de restos a pagar. Valor retido dos Servidores relativo ao IRRF não foi comprovada sua inclusão na Receita Tributária. Regulares com Ressalvas. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno Eletrônico, realizado no período de 19/04/2021 a 23/04/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS.

II – APLICAR multas que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:



- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo saldo final insuficiente para cobrir o compromisso de restos a pagar, contrariando o Art. 1º, §1º, da LRF, prevista no Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo valor retido dos servidores relativo ao IRRF, não sendo comprovada a sua inclusão na Receita Tributária, com base no Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Responsável, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, torna-o passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, Incisos I, II e III, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 966.061,55 (novecentos e sessenta e seis mil, sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte, o valor de R\$ 14.762,45 (quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas no item II.

Sessão Virtual do Pleno Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021

ACÓRDÃO Nº 38.393

PROCESSO SPE Nº 130021.2019.2.000

MUNICÍPIO: ANAPU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: DEUZILENE MUNIZ SILVA

CONTADOR: EDUARDO DOS SANTOS SOUZA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Ausência de esclarecimentos sobre a pendência do registro do IRRF na Receita Tributária. Ausência dos pareceres do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Regulares com Ressalvas. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno Eletrônico, realizada no período de 19/04/2021 a 23/04/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de DEUZILENE MUNIZ SILVA.

II – APLICAR multas que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, prevista no Art. 700, III e IV, do RI/TCM/PA;

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não envio dos Pareceres do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, prevista no Art. 700, III e IV, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR a Responsável, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, a torna passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, Incisos I, II e III, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 4.781.760,09 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta reais e nove centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 1.033.852,51 (um milhão, trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas no item II.

Sessão Virtual do Pleno Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 38.394

PROCESSO SPE Nº 035370.2016.2.000

MUNICÍPIO: IRITUIA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTADOR: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas. Remessa intempestiva das Prestações de Contas. Não inclusão dos Contratos Temporários na Plataforma do Sistema SIAP/TCM/PA. Regulares com Ressalvas. Multa.



Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno Eletrônico, realizada no período de 19/04/2021 a 23/04/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA.

II – APLICAR multa que deve ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, no seguinte valor:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, prevista no Art. 700, III e IV, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Responsável, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, torna-o passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, Incisos I, II e III, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 5.838.899,72 (cinco milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 75.797,05 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), condicionado ao recolhimento da multa aplicada no item II.

Sessão Virtual do Pleno Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 23 de abril de 2021

ACÓRDÃO Nº 38.395

PROCESSO SPE Nº 035363.2016.2.000

MUNICÍPIO: IRITUIA

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2016

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONTADOR: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDEB. Irituia. Prestação de Contas. Exercício 2016. Remessa intempestiva das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre. Não repasse ao INSS da

totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes. Incorreta apropriação das obrigações patronais. Regulares com Ressalvas. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno Eletrônico, realizada no período de 19/04/2021 a 23/04/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, as Contas Anuais de Gestão do FUNDEB DE IRITUIA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA.

II – APLICAR multas que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 695, caput, do RI/TCM/PA, nos seguintes valores:

- 300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 700, III e IV, do RI/TCM/PA.;

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela incorreta apropriação (empenhamento) das obrigações patronais, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, nos termos do Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA.;

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no exercício, com fulcro no Art. 698, IV, “b”, do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR o Responsável, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, torna-o passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, Incisos I, II e III, do RI/TCM/PA.

IV – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 24.243.863,60 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 125.520,58 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), condicionado ao recolhimento das multas aplicadas no item II.

Sessão Virtual do Pleno Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.



ACÓRDÃO Nº 38.396

Processo nº 055426.2019.2.000

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Direto da Criança e Adolescente DE PARAGOMINAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: MARIA DAS GRACAS QUADROS MARTINS SILVA (Ordenadora – 01/01/2019 até 31/12/2019) E LEONARDO DE SOUZA CAMPOS (Contador – 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE DIRETO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS REGULARES.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 055426.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Maria Das Gracas Quadros Martins Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.**EXPEDIR** o competente Alvará de Quitação à responsável pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 189.677,89 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 175.858,03 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos) de saldo em bancos, para o exercício subsequente.

Belém – PA, 23 de Abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 38.397

PROCESSO SPE Nº 055424.2017.2.000

MUNICÍPIO: PARAGOMINAS

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE SANEAMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: HERENILDO AGUIAR MACIEL

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Agência de Saneamento de Paragominas. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2017. Regulares com Ressalva.Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno Eletrônico (período de 19 a 23/04/2021), e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:****I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA**, as Contas Anuais da AGÊNCIA DE SANEAMENTO de Paragominas, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de HERENILDO AGUIAR MACIEL.**II – EXPEDIR** o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 10.215.881,02 (dez milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e um reais e dois centavos), inexistindo saldo para o exercício seguinte.

Sessão Virtual do Pleno Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 23 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 38.398

PROCESSO SPE Nº 014176.2019.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: BELEMTUR – COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

RESPONSÁVEL: VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR

CONTADOR: MARCELO HIVANDRO FERREIRA DA SILVA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regulares com Ressalva. Imputação de Débito. Alvará de Quitação.Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno Eletrônico, realizada no período de 19/04/2021 a 23/04/2021, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:****I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as Contas Anuais de Gestão, da BELEMTUR – COMPANHIA DE TURISMO DE BELÉM, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR.

II – **IMPUTAR** débito, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no Art. 706, §5º, do RI/TCM-PA, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, no valor de:

- R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), face o lançamento em Alcançe, devidamente atualizado.

III – **EXPEDIR** o competente Alvará de Quitação, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 1.541.485,94 (hum milhão, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), inexistindo saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento do item II.

Sessão Virtual do Pleno Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 23 de abril de 2021.

***ACÓRDÃO Nº 38.996**

PROCESSO Nº 076275.2019.2.000

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019

ORDENADOR: IRENO PEREIRA GOMES FILHO (DE 01/01/2019 A 31/12/2019)

CONTADOR: VIRLEI DIAS CARRIJO (DE 01/01/2019 A 31/12/2019)

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Descumprimento de normas previdenciárias. Contas Regulares com ressalvas. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 076275.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

Considerando o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO:

I – **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Ireno Pereira Gomes Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019.

II – **APLICAR MULTA** de 1500 UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará) prevista no Art. 698, II, "b", face ao descumprimento das normas previdenciárias, gerando endividamento ao município ao

Sr. Ireno Pereira Gomes Filho, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

III – **ADVERTIR** que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ensejará ao ordenador os acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

IV – **EXPEDIR** o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO** ao responsável pelas despesas ordenadas no montante de R\$ 48.281.645,69 (quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 2.794.045,84 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, condicionado a comprovação do recolhimento da multa imposta.

Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de julho de 2021.

***Republicado por ter saído com erro o nome do Município no cabeçalho do Ato, no dia 24 de novembro de 2021.**

Protocolo: 37278



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA**DETERMINAÇÃO PLENÁRIA**

- Tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 21/2021/TCMPA, publicada no dia 13/12/2021, Edição nº 1.155, p. 47 a 54. 📄 -

*** INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO E OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder de regulamentar matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e do art. 2º, II, do Regimento Interno (RITCMPA), aprovado pelo Ato nº 23/2020, por intermédio desta Instrução Normativa, de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 71 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o artigo 71, §1º, da Constituição do Estado do Pará e demais normas legais aplicáveis ao exercício do controle externo da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios participarem de Consórcios Públicos para a realização de objetivos de interesse comum, e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a citada lei;

CONSIDERANDO a Portaria da STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos Consórcios Públicos a serem observadas na Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que os Consórcios Públicos são constituídos por grupos de municípios que não obedecem a distribuição por relatoria vigente, no âmbito deste TCMPA, conforme disciplina fixada nos termos da Resolução Administrativa n.º 14/2020/TCMPA;

CONSIDERANDO que os Consórcios Públicos são regidos pelos seus estatutos sociais cuja duração do mandato da respectiva Presidência, que atua na condição de ordenador de despesas, conforme o caso, pode ter duração que não coincida com o quadriênio do mandato eletivo municipal;

CONSIDERANDO o caput do artigo 404 do Regimento Interno (Ato n.º 23/2020), o qual estabelece que a distribuição processual deve observar os princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastramento e a apresentação da prestação de contas dos Consórcios Públicos sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

RESOLVE: Aprovar a Instrução Normativa nº 21/2021/TCM/PA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem como objetivo regulamentar os procedimentos de cadastramento e remessa de prestações de contas dos Consórcios Públicos, relativas ao exercício de 2019 e seguintes, a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, e dar outras providências.

Art. 2º. O Consórcio Público, constituído na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, obedecerá às normas constantes nesta Instrução Normativa, quando subordinado jurisdicionalmente a este Tribunal de Contas.

Art. 3º. Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de Consórcio Público;

II - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou de ato de retirada do Consórcio Público;

III - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para realização das despesas do Consórcio Público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

IV - orçamento do consórcio público: instrumento não legislativo elaborado pelo Consórcio Público que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio Público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

V - prestação de contas: documentos, em PDF, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

VI - responsável pelo dever de prestar contas: representante legal do Consórcio Público, o qual, em período determinado, execute, arrecade, guarde, gerencie ou administre créditos orçamentários, recursos financeiros e bens públicos;

VII - responsável pelo envio da prestação de contas e retificadoras ao TCMPA: representante legal do Consórcio Público, em exercício, o qual recaia o dever de enviar toda a documentação, compatível com o dever de prestar contas, de seu período de gestão ou do sucedido;

VIII - ordenador de despesa: autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Consórcio ou pelos quais legalmente responda;

IX - autoridade: pessoa designada para assinar digitalmente os documentos protocolados neste Tribunal, sendo estes: ordenadores de despesa, contadores, controladores internos, presidentes da comissão permanente de licitação (CPL), pregoeiros, assessores jurídicos e outros legalmente constituídos;

X - retificadoras: correção de erros e/ou omissões na prestação de contas, classificadas como:

a) Quanto à modalidade

a.1) retificadora integral: reenvio de remessas de todos os documentos da prestação de contas da competência original, encaminhados de forma eletrônica, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa;

a.2) retificadora parcial: reenvio, parcial, de documentos da prestação de contas da competência original e demais documentos vinculados, encaminhados de forma eletrônica, em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.



b) Quanto à forma

b.1) retificadora pela não conformidade: reenvio da prestação de contas por solicitação do TCMPA, após notificação emitida por ocasião da não conformidade, a qual poderá ser na modalidade parcial ou integral;

b.2) retificadora pela citação de irregularidade: reenvio da prestação de contas por solicitação do TCMPA, que ocorrerá na ocasião da apresentação de defesa, após regularmente citado, a qual se dará, obrigatoriamente, na modalidade parcial.

XI - sistema e-TCMPA: sistema instituído no âmbito deste Tribunal, destinado à tramitação e acompanhamento processual.

Art. 4º. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará exercerá fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre as atividades dos Consórcios Públicos, julgando as contas prestadas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Art. 5º. A fiscalização de que trata o artigo anterior acontecerá mediante prestações de contas quadrimestrais e anuais feitas pelo Consórcio Público ao TCMPA, assim como pela realização de auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos, bem como demais mecanismos e instrumentos estabelecidos pelo RITCMPA (Ato nº 23/2020).

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 6º. O representante legal do Consórcio Público, em exercício, deverá encaminhar pelo e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, para fins de cadastramento neste Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, os seguintes documentos:

I - contrato de Consórcio Público registrado, se pessoa jurídica de direito privado;

II - protocolo de intenções, acompanhado de suas publicações nas impressas oficiais dos entes da Federação consorciados;

III - leis de ratificação do protocolo de intenções e suas respectivas publicações;

IV - estatuto do Consórcio Público com a respectiva comprovação de publicidade;

V - documento comprobatório da eleição do representante legal do Consórcio Público;

VI - comprovante de inscrição do Consórcio Público no CNPJ;

VII - relação nominal dos responsáveis pelo Consórcio Público, detalhando os respectivos períodos de gestões relativos aos exercícios de 2019 a 2021.

§1º. O Consórcio Público já cadastrado como unidade gestora de determinado Município necessitará ser recadastrado, conforme trâmites dispostos no **caput** deste artigo.

§2º. Aplicam-se as disposições deste artigo na hipótese de mudança do representante legal de Consórcio Público já constituído, que implique na transferência de sua subordinação jurisdicional ao TCMPA.

§3º. Na mudança do representante legal de Consórcio Público, constituído e cadastrado neste Tribunal, será necessário o envio apenas do documento comprobatório da eleição ou outro que comprove a alteração, até o último dia do mês subsequente à data do mencionado documento.

§4º. Na ocorrência de delegação da responsabilidade pela ordenação de despesa, deverá ser encaminhado a este Tribunal o documento que comprove a delegação, tendo como prazo o último dia do mês subsequente à data do referido documento.

§5º. A constituição de novo Consórcio Público deverá ser comunicada ao TCMPA até o último dia do mês subsequente à data da Assembleia Geral que aprovou sua criação, conforme **caput** deste artigo.

§6º. Qualquer modificação na condição do Consórcio Público, como inclusão, retirada, exclusão de integrantes, extinção, ou mudança de sede, devidamente formalizada na forma da Lei nº 11.107, de 2005 e do Decreto nº 6.017,



de 2007, deverá ser atualizada neste Tribunal até o último dia do mês subsequente à data do documento que deu causa à alteração.

Art. 7º. O não envio ou o encaminhamento intempestivo dos documentos elencados no artigo anterior, sujeita o responsável pelo cadastramento às penalidades cabíveis, nos termos do artigo 700, do RITCMPA (Ato n.º 23/2020).

CAPÍTULO III DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 8º. Para efeito de apreciação e julgamento, os responsáveis pelo envio das prestações de contas dos Consórcios Públicos as remeterão ao TCM PA, sendo estas constituídas por:

I - 03 (três) remessas quadrimestrais de documentos, em formato PDF, constante no **Anexo I** desta Instrução Normativa;

II - 01 (uma) remessa anual, contendo arquivos em PDF, conforme **Anexo I** desta Instrução Normativa;

III - documentos complementares, em PDF, conforme **Anexo I** desta Instrução Normativa.

Art. 9º. As remessas das prestações de contas referidas nesta Instrução Normativa serão recebidas no setor de protocolo deste Tribunal pelo e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, e tramitarão pelo sistema e-TCMPA, até que seja disponibilizada a plataforma definitiva para entrega das prestações de contas de Consórcios Públicos.

§1º. As prestações de contas serão compostas por documentos que deverão ser assinados digitalmente pelas autoridades competentes, nos termos do **Anexo I** desta Instrução Normativa.

§2º. Os prazos para envio das prestações de contas ao TCM PA, são os seguintes:

I - exercício financeiro 2019 até 28/02/2022: as prestações de contas dispostas nos incisos I, II e III do art. 8º;

II - exercício financeiro 2020 até 31/03/2022: as prestações de contas dispostas nos incisos I, II e III do art. 8º;

III - exercício financeiro 2021 até 30/04/2022: as prestações de contas dispostas nos incisos I, II e III do art. 8º;

IV - exercício financeiro 2022 e seguintes: quadrimestralmente nas datas fixadas no RITCMPA, e anualmente na data do balanço geral, na forma do RITCMPA, ou para ambos em data estabelecida em provimento próprio deste Tribunal.

§3º. Este Tribunal fornecerá ao jurisdicionado, após remessas das prestações de contas e demais arquivos que vierem a ser implementados, o número do processo e a data de autuação, gerados pelo sistema e-TCMPA, para fins de comprovação do envio e acompanhamento processual.

Art. 10. O envio com atraso sujeita o responsável pelo dever de prestar contas, às penalidades cabíveis dispostas no artigo 700, do RITCMPA (Ato n.º 23/2020).

Art. 11. Diante da omissão do dever constitucional de prestar contas os ordenadores de despesas dos Consórcios Públicos estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, conforme regulamentação específica, bem como demais penalidades legais cabíveis nos termos do artigo 700, do RITCMPA (Ato n.º 23/2020).

Art. 12. As retificações das prestações de contas, também deverão ser encaminhadas ao protocolo deste Tribunal, por intermédio do e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, exclusivamente nas modalidades e formas previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Art. 13. A distribuição dos processos aos Conselheiros obedecerá aos princípios da publicidade, alternatividade, isonomia, equitatividade e proporcionalidade e ocorrerá mediante o sorteio, entre os Conselheiros Titulares, vinculando-se, por conseguinte, a respectiva Controladoria de Controle Externo, para fins de instrução processual.



§1º. Para os exercícios 2019, 2020 e 2021 o sorteio e dar-se-á até a segunda sessão plenária de janeiro de 2022;

§2º. A partir do exercício de 2022, dar-se-á sempre na segunda sessão plenária de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A remessa das prestações de contas não exime o Consórcio Público da obrigação de manter a guarda de toda a documentação original pertinente que poderá ser exigida a qualquer tempo.

Art. 15. Todos os documentos encaminhados ao TCMPA, nos termos desta Instrução Normativa, serão mantidos nos sistemas deste Tribunal, passíveis de serem auditados, inclusive, para fins de comparação com as novas informações encaminhadas e/ou retificadas.

Art. 16. A instrução e o processamento das prestações de contas dos Consórcios Públicos seguirão os regramentos dispostos no RITCMPA (Ato nº 23/2020), fixados às demais unidades gestoras municipais.

Art. 17. Os Consórcios Públicos devem observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, às celebrações de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, conforme disposto no art. 6º, §2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 18. Os Consórcios Públicos devem atender ao disposto na Portaria STN nº 274, de 2016, na Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), todos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e suas respectivas alterações.

Art. 19. Os casos omissos, de repercussão específica em caso concreto, serão submetidos à decisão monocrática do Relator, enquanto os demais, de repercussão geral, serão submetidos à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **10 de dezembro de 2021.**

MARA LÚCIA
Conselheira/Presidente/TCMPA

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro/Vice-Presidente

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro/Corregedor

CEZAR COLARES
Conselheiro

LUCIO VALE
Conselheiro



ANEXO I
DOCUMENTOS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021/TCMPA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Item	Documento	Assinado, no mínimo por
1	Ofício de Encaminhamento	Ordenador
2	Relatório do Controle Interno	Responsável Controle Interno
3	Balanço Financeiro (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
4	Relação de Contas Bancárias	Ordenador
5	Termo de Conferência de Caixa e Bancos	Ordenador
6	Extratos e Conciliações Bancárias	Ordenador
7	Extratos de Aplicação	Ordenador
8	Relatório Consolidado dos Contratos Temporários (art. 7º, Anexo I, da Resolução administrativa nº18/2018)	Ordenador
9	Demonstrativo de Folha de Pagamento (MODELO ANEXO II)	Ordenador
10	Procedimentos Licitatórios, Contratos e Aditivos	Ordenador ou Responsável Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Item	Documento	Assinado, no mínimo por
1	Ofício de Encaminhamento	Ordenador
2	Balanço Financeiro (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
3	Balanço Orçamentário (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
4	Balanço Patrimonial (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
5	Demonstração das Variações Patrimoniais (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
6	Demonstração do Fluxo de Caixa (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
7	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (de acordo com as normas da STN)	Ordenador e Responsável Contabilidade
8	Relação de inscrição em restos a pagar (MODELO ANEXO II)	Ordenador
9	Demonstrativo da Folha de Pagamento e Contribuições Previdenciárias (MODELO ANEXO II)	Ordenador



Item	Documento	Assinado, no mínimo por
10	Demonstrativo referente aos créditos adicionais (MODELO ANEXO II)	Ordenador
11	Relação nominal dos responsáveis e respectivos períodos de gestão	Ordenador
12	Relatório do controle interno	Responsável Controle Interno
13	Inventário anual de materiais em estoque, bens móveis e imóveis (MODELO ANEXO II)	Ordenador
14	Declaração de endereço eletrônico (transparência)	Ordenador
15	Relatório de atividades do Consórcio Público encaminhado aos entes consorciados	Ordenador
16	Demonstrativos enviados aos entes consorciados, contendo as despesas realizadas com recursos entregues em virtude dos contratos de rateio	Ordenador
17	Relação dos auxílios, subvenções e contribuições recebidos de entidades governamentais não consorciadas	Ordenador
18	Relação de convênios, contratos e acordos de qualquer natureza	Ordenador
19	Relação de empréstimos, financiamentos e operações de crédito firmados com instituições públicas e privadas	Ordenador
20	Plano de cargos, empregos e salários	Ordenador
21	Relação de todos os Atos de Admissão de Pessoal	Ordenador
22	Cópia da ata e respectiva publicação da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício, quando couber	Ordenador
23	Relação e respectivos contratos de programa	Ordenador

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Item	Documento	Assinado, no mínimo por
1	Orçamento anual, acompanhando de cópia da Ata da sessão de votação do orçamento	Ordenador
2	Contratos de rateio	Ordenador
3	Relatório de Gestão Fiscal (de acordo com as normas da STN)	Ordenador
4	Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (de acordo com as normas da STN)	Ordenador
5	Ato de fixação e alteração de diárias, válidos para o exercício	Ordenador



ANEXO II
MODELOS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/2021/TCMPA)

DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO

PARTE I – DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Consolidada Quadrimestre								
NOME DO CONSÓRCIO								
QUADRIMESTRE/ANO:								
Situação	Mês	Funcionários	Bruto	IRRF	Previdência	Outros Descontos	Total Descontos	Líquido
Total do Órgão			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota 1: Na coluna **Situação** incluir o tipo de admissão, podendo ser empregado público, cedido, temporário, ou outro permitido em lei.

Nota 2: Na coluna **Funcionários** colocar o total de funcionários por tipo de admissão em cada mês.

PARTE II – DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Detalhada por Funcionário								
NOME DO CONSÓRCIO								
MÊS/ANO:								
Nome	Situação	Cargo	Bruto	IRRF	Previdência	Outros Descontos	Total Descontos	Líquido
FOLHA DE PAGAMENTO TOTAL NO MÊS DE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercício Anteriores	Em 31 de dezembro (Exercício Anterior)				Em Exercício Anteriores	Em 31 de dezembro (Exercício Anterior)				
Restos a Pagar (Exceto Intra-orçamentários) (I)											



Poder/Órgão	Restos a Pagar Processados					Restos a Pagar Não Processados					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercício Anteriores	Em 31 de dezembro (Exercício Anterior)				Em Exercício Anteriores	Em 31 de dezembro (Exercício Anterior)				
Poder Executivo											
Consórcio Público											
Restos a Pagar (Intra-orçamentários) (II)											
Total (III) = (I + II)											

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

NOME DO CONSÓRCIO										
ORDENADOR(A):							ANO:			
Resolução		Tipos de Crédito			Fonte de Recursos					
Númer o	Dat a	Suplement ar	Especi al	Extraordinár io	Anulaçã o de Dotação	Excesso de Arrecadaçã o	Operaçõ es de Crédito	Superávi t Financeir o	Reserva de Contingênc ia	Recursos sem Despesas Correspondent es
Total										

INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

NOME DO CONSÓRCIO													
ORDENADOR(A):							ANO (EXERCÍCIO):						
Lotado	Tombamento		Detalhamento		Aquisição							Baixa	
Localização Física	Data	Nº	Descrição do Bem	Estado Conservação	Tipo Origem	Processo Licitatório	Nº Empenho	Documentos Comprobatórios	Data Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Data	Motivo



DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

PARTE I – DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO – Consolidada Anual						
NOME DO CONSÓRCIO						
ORDENADOR(A):					ANO:	
Situação	Bruto	IRRF	Previdência	Outros Descontos	Total Descontos	Líquido
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota 1: Na coluna **Situação** incluir o tipo de admissão, podendo ser empregado público, cedido, temporário, ou outro permitido em lei.

PARTE II – RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS												
NOME DO CONSÓRCIO												
ORDENADOR(A):										ANO:		
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Regime Geral de Previdência Social												
Contribuição dos Segurados												
Contribuição Patronal												
Regime Próprio de Previdência Social												
Contribuição dos Segurados												
Contribuição Patronal												
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Republicação da Instrução Normativa nº 21/2021/TCMPA, na data de hoje, 14/12/2021, Edição nº 1.156, p. 7 a 16.



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DO CORREGEDOR**TERMO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO****PROCESSO Nº:** 1.027002.2018.2.0000**PROCEDÊNCIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.**INTERESSADO:** JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS.**EXERCÍCIO:** 2018**NÚMERO DO TERMO:** 080/2021**NÚMERO DE PARCELAS:** 13 (treze) parcelas**VALOR DA PARCELA:** R\$ 372,92 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).**VENCIMENTOS:** 05/01/2022 05/02/2022 05/03/2022
05/04/2022 05/05/2022 05/06/2022 05/07/2022
05/08/2022 05/09/2022 05/10/2022 05/11/2022
05/12/2022 05/01/2023.**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 10/12/2021.

Belém, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****Nº 54/2021****PROCESSO Nº:** 1.076308.2019.2.0000.**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.**INTERESSADO:** FRANCISCO COSTA DE CARVALHO JÚNIOR.**EXERCÍCIO:** 2019**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSTANTE NO PROCESSO SPE Nº 076308.2019.2.000 **ACÓRDÃO 38.789** DE 16/06/2021.Considerando o relatado na Informação Nº **087/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, **autorizo, em 05 (cinco) parcelas** o pagamento referente a multa do **ACÓRDÃO 38.789** DE 16/06/2021.Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**Nº 55/2021****PROCESSO Nº:** 1.076308.2018.2.0000.**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA.**INTERESSADO:** FRANCISCO COSTA DE CARVALHO JÚNIOR.**EXERCÍCIO:** 2018**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONSTANTE NO PROCESSO SPE Nº 076308.2018.2.000 **ACÓRDÃO 38.745** DE 02/06/2021.Considerando o relatado na Informação Nº **088/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, **autorizo, em 12 (doze) parcelas** o pagamento referente a multa do **ACÓRDÃO 38.745** DE 02/06/2021.Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO**.

Belém, 13 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Corregedor

DO GABINETE DE CONSELHEIRO**INADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES****DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 629, RITCM-PA)**

PROCESSO Nº	: 1.046001.2011.1.0006 (460012011-00)
MUNICÍPIO	: Mocajuba
ÓRGÃO	: Prefeitura Municipal
NATUREZA	: Pedido de Revisão
EXERCÍCIO	: 2011
RESPONSÁVEL	: Rosiel Sabá Costa

Tratam os autos de **Pedido de Revisão**, formulado pelo Prefeito do Município de Mocajuba, **Rosiel Sabá Costa**, responsável pelo exercício de 2011, fundado no art. 269,

do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, onde pugna pela reforma da decisão objeto da **Resolução nº 14.632/TCM-PA**, de 09.04.2019, que deu provimento parcial para excluir, da decisão recorrida, o descumprimento do art. 20, III, b, da LRF, mantendo, porém, a emissão de parecer prévio recomendando à Câmara a não aprovação destas constas, face a permanência da não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do Fundeb, com a remuneração do magistério, infringindo o art. 60, XII, dos ADCT, da CF/88. Ocorre, que o mesmo *Pedido de Revisão*, de igual teor e forma, foi autuado sob o nº **1.046001.2011.1.0007**, e teve sua admissibilidade concedida em despacho publicado no DOE, em 01.12.2021, e encontra-se sob análise do órgão técnico.

Desta forma, por ter sido interposto o pedido rescisório mais de uma vez, sobre o mesmo ato decisório (Resolução nº 14.632/TCM-PA), em afronta ao art. 629, do RITCM-PA, **NÃO CONHEÇO** o presente *Pedido de Revisão*.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo: 37271

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 038/2021-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI**.

OBJETO: Solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado (Privileged Access Management – PAM) e Monitoramento e Análise Comportamental, com possibilidade de proteção, monitoramento, detecção e resposta a atividade de conta privilegiada, armazenamento de senhas e mitigação de riscos.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.537.971,51 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

LICITAÇÃO: Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020 referente Pregão Eletrônico nº 34/2020, Processo T.R.T. Nº 3306/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-8741 – Modernização do Parque Tecnológico. Fonte: 0101, Elemento da Despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 23.378.923/0001-87.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida Santos Dumont nº 1510, salas 1305 e 1306, Fortaleza, Estado do Ceará, fones: (85)3048-0828.

Protocolo: 37276

CONTRATO Nº.: 039/2021-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Solução Integrada de e-mail, pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominada **Google Workspace Business Starter, Business Standard e Business Plus** incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução, para atender as necessidades do TCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº **PA202113347**, celebrado com na modalidade de Adesão nº. 02/2021-TCMPA à Ata de Registro de Preços n. 023/2021 do Tribunal de Justiça de Alagoas, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-8741- Modernização do parque Tecnológico; Fonte: 0101; Elemento de despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 11.508.825/0001-38.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida Sagitário, n. 138, Sala n. 2313, Sítio Tamboré Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP n. 06473-073.

Protocolo: 37279



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CONTRATO Nº.: 040/2021-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **DS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço emergencial de manutenção preventiva e corretiva da subestação e sistema de geração de emergência do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 58/2021-TCM (Processo Administrativo nº PA202113252).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa, Fonte: 0101, Elementos de Despesa: 339030 e 339039 e 03101.01.122.1454-8742 -Aparelhamento e Adequação das instalações Físicas, Fonte: 0101, Elemento de despesa: 449052.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 23.159.951/0001-03

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa Quintino Bocaiúva, 1101, sala nº 1905, Cremação, Belém – PA, CEP: 66.045-315.

Protocolo: 37277

O CANAL OFICIAL QUE PUBLICA ATOS DO TCM/PA E SEUS JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br

IEGM é gestão eficiente

Trabalho em prol da nossa gente

Índice de Efetividade da Gestão Municipal

TCMPA

Cadastramento UNICAD (Cadastro Único do TCM-PA)
É simples e rápido.
TCM

TCMPA

Baixe o aplicativo:
Apple Store e Google Play

28 de abril
Dia Mundial da Educação

Melhoria na Educação
Canal de Comunicação: TCM nas Escolas.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
Comitê de Gestão e Avaliação
TCM PA



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE